

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

017/2022

Fls: N° 03

PLC

Proc. N° 1207/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017, PARA TRANSFERIR PARA A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA COORDENAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE FEIRAS, SACOLÕES E VAREJÓES

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 31, nos termos seguintes:

“Art. 31 À Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho compete:

I - estabelecer e implementar a política relacionada com o desenvolvimento da indústria, a expansão do comércio, das atividades de prestação de serviços e das bancas de jornais;

II - coordenar o inter-relacionamento entre os setores público e privado, de forma que as políticas e diretrizes da Administração Municipal incorporem as legítimas reivindicações das classes produtoras;

III - planejar e gerir a política municipal para realização de Eventos de Negócios;

IV - desenvolver estudos para a criação de novos nichos de mercado;

V - divulgar a imagem do Município por meio de parcerias com meios de comunicação especializadas em Eventos de Negócios;

VI - organizar e administrar o Centro de Convenções para feiras e eventos voltados aos negócios empresariais;

VII - coordenar a criação de uma política municipal voltada ao desenvolvimento de pesquisas científicas e inovação tecnológica, por meio da conjugação de esforços entre as instituições de ensino e pesquisa, as empresas instaladas no Município e o Poder Executivo;

VIII - subsidiar as elaborações de projetos de pesquisas científicas e inovação tecnológica por meio de acesso às informações fornecidas pelas agências de fomento das esferas estadual e federal;

IX - promover o Programa de Desenvolvimento Profissional, com o objetivo de proporcionar a geração de emprego e renda por intermédio da formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

X - manter e coordenar a "Casa de Trabalhador", a fim de promover a geração de emprego e renda, mediante a recolocação da força de trabalho local;

XI - executar os serviços de proteção e defesa do consumidor - PROCON;

XII - promover o relacionamento e intercâmbio entre o Poder Executivo e os empresários dos vários setores produtivos e de serviços, por meio da Câmara do Comércio, Indústria, Serviços e Relações Internacionais;

XIII - fiscalizar o exercício das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, bancas de jornais, escolas e entidades de ensino privados, estacionamentos e guarda de veículos, empresas de publicidades, publicidade empresarial ou quaisquer outras atividades de caráter permanente, temporário e informal, ambulantes;

XIV - executar os serviços por meio desta unidade conveniada, denominada como do Posto de Serviço da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo a desconcentração da execução de registro público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

XV - executar os serviços do Posto de Atendimento do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), conforme convênio vigente, objetivando auxiliar o desenvolvimento de micros e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no Município e Região;

XVI - executar os serviços do SEBRAE AQUI, descentralizando os serviços do SEBRAE-SP, potencializando o desenvolvimento da cultura empreendedora;



Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP



juridico@barueri.sp.gov.br



Fone: 11 4199-8000

XVII - executar os serviços do Banco do Povo, conforme convênio vigente firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para conceder linha de microcrédito destinada aos empreendedores formais e informais, associações cooperativas produtivas ou de trabalho;

XVIII - coordenar e fiscalizar os serviços de feiras livres, sacolões e varejões.”

II – nova redação ao art. 32, nos termos seguintes:

“Art. 32 A Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho compõe-se das seguintes unidades:

I - Coordenadoria Geral;

II - Câmara do Comércio, Indústria, Serviços e Relações Internacionais;

III - Departamento Empresarial, Turismo e Eventos;

IV - Departamento de Administração:

- Divisão de Protocolo, Expediente e Serviços Administrativos;

V - JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo;

- Divisão VRE Via Rápida Empresa;

VI - Divisão de Casa do Trabalhador - PAT - Programa de Atendimento ao Trabalhador:

a) Divisão de Captação de Vagas e Intermediação de Mão-de-Obra;

b) Divisão de Seguro Desemprego;

c) Divisão do Barueri Emprego (Portal Barueri);

VII - Departamento de Fiscalização:

a) Divisão de Fiscalização do Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e

Banca de Jornal;

b) Divisão de Fiscalização de Escolas e Entidades de Ensinos Privados;

c) Divisão de Fiscalização de Empresas de Estacionamentos e Guarda de Veículos e de Empresas de Publicidade;

d) Divisão de Feiras, Sacolões e Varejões;

VIII - Departamento de Qualificação e Desenvolvimento Profissional:

a) Divisão de Triagem;

b) Divisão de Cursos;

c) Programa Jovem Cidadão;

IX - PROCON - Proteção e Defesa do Consumidor:

a) Divisão de Atendimento ao Consumidor;

b) Divisão de Educação e Orientação;

c) Divisão de Fiscalização e Orientação Externa;

X - SEBRAE:

a) Divisão SEBRAE AQUI;

b) Divisão de Empreendedorismo;

XI - Banco do Povo:

a) Divisão de Prospecção e Análise de Documentos;

b) Divisão de Aprovação de Crédito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações do organograma da Administração Direta do Município, constante no anexo V – Organogramas, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, com as modificações criadas por esta lei complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IX, do art. 17 e o item 1, da letra “a”, do inciso I, do art. 18, ambos da Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar- las
aos Vereadores
Em <u>17/03/2022</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
APARECER
Em <u>17/03/2022</u>
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ad St. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em <u>24/03/2022</u>
Presidente